



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 473, DE 18 DE AGOSTO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensado do licenciamento ambiental o desmembramento de no Máximo 10 (dez) unidades, desde que respeite todos os itens abaixo:

I – Anuência de viabilidade ou comprovação de implantação dos atendimentos básicos das concessionárias de água, esgoto e energia;

II – Atenda o modulo mínimo urbano vigente;

III – Área original a ser desmembrada = ou < de 20.000 m²;

IV – Esta inserida em área urbana consolidada.

Parágrafo único – As demais formas de desmembramentos e desdobramentos serão licenciadas sob forma de licenciamento municipal simplificado pela SEMMARH-MF.

Art. 2º - Considera-se desdobro a divisão de área do lote, inserido em área urbana consolidada, para formação de novo ou novos lotes que:

I – Não implique abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes ou, de modo geral, transferência de áreas para o domínio público;

II – Não importe em fragmentação superior a 10 (dez) lotes.

Art. 3º - A aprovação do projeto de desdobro será feita mediante requerimento do proprietário, à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Título de propriedade e certidão atualizada da matrícula do lote, expedida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis competente;

II – Certidão de ônus reais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III – Certidão negativa dos tributos municipais relativo aos lote;

IV – Planta planialtimétrica do lote, objeto do pedido, em 02 (duas) vias de cópia impressa e 01 (uma) cópia em formato digital no máximo na escala 1:1000 (um para mil), assinada pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura E Urbanismo – CAU, e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na qual constem as seguintes informações:

- a) Denominação, limites e divisas perfeitamente definidas, e com indicação dos proprietários lindeiros, áreas e demais elementos de descrição e caracterização do imóvel;
- b) Indicação da divisão de lotes pretendida, contendo dimensões, áreas e confrontações, sendo proibida a criação de vias;

V – Memorial descritivo e justificado do projeto, contendo pelo menos:

- a) Denominação, área, situação, limites e confrontações do lote objeto de desdobro;
- b) Condições urbanísticas do desdobro e as limitações que incidem sobre os lotes;
- c) Indicações das dimensões, áreas e confrontações dos lotes resultantes.

Art. 4º - Entregue todos os documentos e projetos exigidos, proceder-se-á o exame técnico da Secretaria Municipal de Obras, que deverá acontecer em no máximo 60 (sessenta) dias úteis.

§1º - Estando os projetos adequados as normas urbanísticas, o órgão técnico municipal responsável pela aprovação fará constar em todas as plantas exigidas a aprovação e emitirá o Decreto de aprovação;

§2º - Considerando que a atividade de desdobro em área urbana não se enquadra nas atividades passíveis de licenciamento ambiental, fica esta atividade dispensada da manifestação de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1945 / 2017

EM, 20 / 12 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 155/2017 – Autor: João Carlos Lorenzoni- Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000

Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br